



Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo o pedido de esclarecimento recebido por e-mail:

“Por gentileza, segue para esclarecimento:

- 1) Questionamos: Será aceito Atestado de Mão de Obra no geral, ou seja, Portaria, Recepção, Apoio Administrativo, Limpeza e outros, tendo em vista o item 9.11.1.1 (serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social) que se refere a Serviços Terceirizados. Esta correto nosso entendimento?
- 2) Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo?
- 3) Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?
- 4) O estimado da contratação, tem como base de cálculo o ano de 2020 ou 2021?
- 5) A licitante que apresentar base 2020 será desclassificada?
- 7) Os encargos podem ser conforme a realidade da licitante ou deve seguir um percentual fixo? Caso seja fixo qual deverá ser seguido?
- 8) Em relação ao momento atual mundial de Pandemia - Covid 19, mesmo assim os serviços serão executados em suas totalidades, não acontecendo assim redução de quadro dos funcionários?
- 9) Qual será a escala de serviços dos funcionários? Segunda à sexta ou segunda à Sábado?
- 10) Qual a data prevista para o término do contrato atual?
- 11) A licitante deve considerar a cobertura de refeição com outro funcionário (almocista/jantista), pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto (art. 71) ou revezamento entre os funcionários do posto?
- 12) Caso a licitante deixe de considerar qualquer benefício da CCT será desclassificada?
- 13) A licitante deve considerar adicional de insalubridade para alguma função? Caso positivo qual função e % deverá ser utilizado?”

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo a resposta do



setor requisitante acerca do pedido de esclarecimento recebido por e-mail: Em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Consulta a unidade requisitante:

"Segue resposta a solicitação de esclarecimentos:

1) Questionamos: Será aceito Atestado de Mão de Obra no geral, ou seja, Portaria, Recepção, Apoio Administrativo, Limpeza e outros, tendo em vista o item 9.11.1.1 (serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social) que se refere a Serviços Terceirizados. Esta correto nosso entendimento?

Sim desde que atenda os critérios descritos no item 9.11. Qualificação Técnica do Edital.

2) Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo?

É uma opção da empresa considerar ou não no custo, o que deve ser observado é que se a convenção da coletiva obrigar o pagamento, a empresa é obrigada a fornecer aos seus colaboradores. Caso a empresa opte por não incluir nos custos da proposta e a convenção coletiva prever o benefício aos colaboradores, este custo não poderá ser adicionado futuramente através de repactuações formalizadas.

3) Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

As empresas podem ajustar conforme sua realidade.

4) O estimado da contratação, tem como base de cálculo o ano de 2020 ou 2021?

O valor estimado da licitação tem como base as convenções coletivas disponíveis no dia 02/08/2021. A convenção coletiva utilizada em cada posto está informada na respectiva planilha (Encarte F), bem como descrita no item 8.4.4.2.1. do Edital.

5) A licitante que apresentar base 2020 será desclassificada?

Deve ser utilizada a planilha de formação de preços disponibilizada pelo Pregão Eletrônico nº 15/2021 conforme previsto no item 24.3. do Termo de Referência.

7) Os encargos podem ser conforme a realidade da licitante ou deve seguir um percentual fixo? Caso seja fixo qual deverá ser seguido?

As empresas podem ajustar conforme sua realidade.

8) Em relação ao momento atual mundial de Pandemia - Covid 19, mesmo assim os serviços serão executados em suas totalidades, não acontecendo assim redução de quadro dos funcionários?

Os serviços serão executados conforme item 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

9) Qual será a escala de serviços dos funcionários? Segunda à sexta ou segunda à Sábado?

A escala de serviço está prevista no item 1.1.1. Detalhamento do objeto a ser contratado do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

10) Qual a data prevista para o término do contrato atual?

Conforme o item 7.1.1. do Termo de Referência, a previsão para início da prestação dos serviços é em 01 de outubro de 2021.

11) A licitante deve considerar a cobertura de refeição com outro funcionário (almocista/jantista), pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto (art. 71) ou revezamento entre os funcionários do posto?

Não há exigência para este tipo de cobertura. Será concedido aos colaboradores o intervalo para repouso/alimentação de 01 (hora) entre os turnos matutino e vespertino, com exceção das telefonistas que cumprem 6h/dia e terão 15 minutos de intervalo (§ 1º do art. 71 da CLT). Ressalta-se que a única previsão de pagamento de hora extra é para o posto de Motorista conforme item 12.4. do Termo de Referência e Encarte A-1.

12) Caso a licitante deixe de considerar qualquer benefício da CCT será desclassificada?

É uma opção da empresa considerar ou não no custo, o que deve ser observado é que se a convenção da coletiva obrigar o pagamento, a empresa é obrigada a fornecer aos seus colaboradores. Caso a empresa opte por não incluir nos custos da proposta e a convenção coletiva prever o benefício aos colaboradores, este custo não poderá ser adicionado futuramente através de repactuações formalizadas.

13) A licitante deve considerar adicional de insalubridade para alguma função? Caso positivo qual função e % deverá ser utilizado?

Observar o previsto na planilha de formação de preços, encarte F e convenções coletivas."

Atenciosamente,

Greice Legramanti

Pregoeira.